



Anexo da Of. n.º 143/85
S. Vicente 20/08/85

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei n.º 2028

Acrescenta alínea "e" e parágrafo único ao inciso II do artigo 151 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977.

Processo nº 1546/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

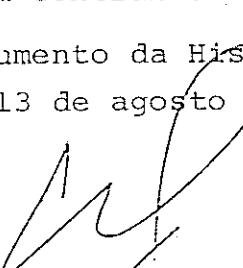
Art. 1º - O inciso II do artigo 151, da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, fica acrescido do item "e" e parágrafo único, respectivamente, com a seguinte redação:

"e) - os imóveis de propriedade de entidades de servir, declaradas de utilidade pública pelo Município, desde que destinados às suas atividades essenciais."

"Parágrafo Único - A isenção prevista neste artigo alcançará igualmente os imóveis compromissados à entidade beneficiada pela isenção, desde que atendida a destinação legal do imóvel."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de agosto de 1985.


SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ear/1



Proc. 124/85